

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acresce art. 87-A à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para exigir publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 87-A.** A organização da sociedade civil que, independentemente de manter qualquer tipo de parceria com o Poder Público, realize qualquer atividade relacionada à proteção ambiental, a pesquisa de recursos naturais ou a outras questões relevantes à soberania nacional deverá manter, de modo ostensivo, em seu sítio eletrônico, para consulta de qualquer pessoa, informações relativas a doações recebidas de pessoas de direito público estrangeiro, ainda que por interpostas pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão indicar os valores e os dados de identificação dos doadores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a proibição da realização de qualquer atividade por parte da organização da sociedade civil, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição estabelece a necessidade de haver controle das doações internacionais enviadas a entidades brasileiras do terceiro setor.

Em depoimentos prestados à CPI das ONGs, assim como em documentos a ela encaminhados, deparamo-nos com situação preocupantemente precária de controle de recursos recebidos a título de

doação por tais entidades, pois tanto o Banco Central do Brasil quanto o Ministério das Relações Exteriores afirmaram que fazem apenas o registro das referidas doações ao terceiro setor, inclusive por parte de governos de outros países, casos de Alemanha, Noruega e França.

Isso vale também para fundações de caráter supostamente filantrópico.

Desejamos assegurar absoluta transparência, inclusive porque o objetivo dos doadores pode não coincidir com objetivos nacionais, inclusive os estabelecidos por órgãos públicos.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator